DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO ANO VII - Nº. 148-PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO № 019/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre medidas visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro para o encerramento do exercício de 2016."

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e objetivando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

CONSIDERANDO as determinações e os prazos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao equilíbrio financeiro no último ano de mandato;

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal e a imprescindível adequação para obtenção do equilíbrio financeiro frente à redução da receita registrada nos últimos meses de**ste ano**;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente, conjugado com o disposto neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

Art. 3º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I Fica vedado a partir de 10 de outubro de 2016 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão a serem pagos com recursos próprios do município, excetuando-se aqueles de restrito interesse e mediante ordem expressa do Chefe do Executivo;
- II A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município somente será realizada, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, após prévia consulta pela Secretaria interessada na despesa e mediante aprovação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 10 de outubro de 2016.

Art. 4º Fica proibida a partir da edição deste Decreto a concessão de auxílios, contribuições e subsídios e também firmar novos convênios ou termos de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Parágrafo único. Os Secretários de cada pasta ficam autorizados a rever os convênios em vigência, buscando adequá-los frente à redução de despesa.

- Art. 5º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 40% (quarenta por cento), em todos os órgãos da administração municipal.
- Art. 6º Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do município ou terceirizados, nos finais de semana e feriados, à exceção de ambulâncias e demais veículos que transportam doentes, veículo do Conselho Tutelar e em casos especiais mediante autorização do prefeito.
- Art. 7º Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 40% (quarenta por cento), à exceção do consumo de ambulância e veículos utilizados para transporte escolar.
- Art. 8º Fica proibido o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os servidores até o final do mandato, bem como o pagamento de gratificações, devendo ser suspensa imediatamente a inclusão em folha, exceto aquelas cuja natureza do cargo justifique a sua permanência e mediante autorização prévia do Chefe do Executivo.
- Art. 9º Ficam proibidas novas aquisições de material permanente com recursos próprios, exceto aquelas autorizadas exclusivamente pelo Chefe do Executivo.
- Art. 10 Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que apresentem no prazo de cinco dias, plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.
- Art. 11 Fica proibido a partir da emissão deste Decreto qualquer ato de despesa que venha aumentar a despesa com pessoal.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração, publicará na Imprensa Oficial do Município, as portarias de exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, as rescisões de contratos temporários por prazo determinado, e as necessárias extinções de gratificação de função aos servidores que desempenhem atividades extra função, conforme redução dos serviços para adequação da estrutura que estará em funcionamento até o final do corrente exercício.

Art. 13 Os Secretários Municipais para atendimento do estabelecido no art. 10 do presente Decreto, deverão providenciar a suspensão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até 15 de outubro de 2016, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os Secretários de cada pasta ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua suspensão ou, se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Art. 14 Fica estabelecido o cronograma de eventos:

- I 15 de dezembro de 2016 último dia para emissão de nota de empenho referente a despesas de manutenção, custeio e apresentação do ponto (frequência) e considerações sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016, excluindo-se do prazo estabelecido neste inciso as seguintes despesas:
- a) As de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
- b) Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de Lei específica;
- c) As custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- d) As decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- e) Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- f) As que acarretam a inscrição do Município dos critérios não quitados de órgãos e entidades federais;
- g) As decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- h) As decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.
- II 20 de dezembro de 2016 data do fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira, não havendo mais empenho de despesas que não tenha sido solicitado até tal data e que não se enquadra nas alíneas do inciso anterior.
- Art. 15 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.
- Art. 16 Fica mantido o turno reduzido de expediente interno e externo nas repartições públicas da Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 018, de 25 de agosto de 2016, exceto nos setores dele constantes.
- Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 10 de outubro de 2016; 54º da Emanci-

pação Política. PEDRO AUGUSTO LISBÔA PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS